

Protocolo de Colaboração

Entre

Centro Tecnológico Industrial do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, sito no Largo Prof Egas Moniz, Apartado 302 8601-904, daqui por diante designado CTI, com o número de identificação fiscal 600085040, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor José Augusto Dias Lopes, como 1º outorgante.

E

Entre o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por IPB, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do Instituto Politécnico devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pela sua Presidente, Professora **Maria de Fátima Nunes de Carvalho**, como 2º outorgante.

1. Introdução

O CTI e o **Instituto Politécnico de Beja**, consideram de muito interesse promover o reforço da cooperação entre as duas instituições, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia Covid-19), sobretudo dos jovens e adultos com baixas qualificações, reforçando-se as medidas que têm vindo a ser executadas nos últimos 20 anos para desenvolver um sistema consistente de ensino e formação profissional e aumentar as taxas de qualificação, em que contribua para a continuidade daqueles que querem seguir o ensino superior pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo.

2. Áreas

O presente protocolo contempla a seguinte qualificação:

- Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos

3. Objetivo

No âmbito do presente Protocolo as outorgantes, através dos seus recursos, comprometem-se, conjuntamente, a:

- Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns, principalmente no prosseguimento dos estudos dos formandos finalistas do CTI;



- Intensificar e desenvolver o intercâmbio científico e técnico em todas as áreas consideradas de interesse mútuo para o bom funcionamento das qualificações ministradas pelo Centro Tecnológico;
- Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum.

4. Ações a empreender

A colaboração proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através de:

- Definição articulada de estratégias de orientação escolar e profissional;
- Trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;
- Partilha de equipamento e instalações.

O CTI compromete-se a encaminhar os seus alunos e professores nas atividades do “Dia Aberto” promovido pelo 2º outorgante.

5. Formação contínua de professores/formadores

É da responsabilidade de cada instituição a formação contínua dos seus professores/formadores.

6. Residência de estudantes

É da responsabilidade do segundo outorgante a disponibilidade de alojamento para estudantes encaminhados e matriculados nos cursos oferecidos.

7. Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será detalhado/a, no que respeita aos objetivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de adendas.

8. Confidencialidade

Cada uma das partes compromete-se a não difundir as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

9. Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

10. Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

11. Vigência

1 - O presente Protocolo durará por um período inicial de 3 anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ser revogado, a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.

2 – O presente Protocolo pode ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Lagos, ____/____/2022

O primeiro outorgante

O segundo outorgante